



ATA - PRE/COMISS1251

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA REVISÃO E ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE OBRAS

ATA n.º 1/2023

Data	Local	Coordenador da Reunião
23/02/2023	SGS	Maxwell Mascarenhas dos Anjos <i>Presidente da Comissão Permanente para Revisão e Elaboração dos Planos de Obras.</i>

1. OBJETIVO

1.1 Deliberar acerca da revisão do Plano de Obras 2020-2024 objeto do processo SEI n.º 0001452-88.2022.6.05.8000, em consonância ao quanto disposto no parágrafo único da Portaria n.º 69, de 19 de fevereiro de 2020.

2. PARTICIPANTES

Nome	Cargo
Andréia Martins Machado	Coordenadora de Orçamento (COORC)
Carla Lustosa Pinto da Silva	Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF)
Cintia Vilas Bôas Campos	Coordenadora de Obras e Manutenção Predial (COMANP)
Danielly Regina de Carvalho	Coordenadora de Aquisições, Licitações e Contratos (COGELIC)
Fernanda Assis do Vale	Analista Judiciária - Apoio Especializado - Engenharia Civil (SEPROB)
Maxwell Mascarenhas dos Anjos	Secretário de Gestão de Serviços (SGS)
Valdeci Giacomose Ribeiro	Chefe da Seção de Projetos e Obras (SEPROB)
Victor Araújo Mesquita Xavier	Secretário de Planejamento de Estratégia, Inovação e de Eleições (SPL)

3. DISCUSSÃO DA PAUTA

3.1 **Contexto:** O art.1º da Resolução 23.544/2017 dispõe que a elaboração do Plano de Obras é obrigatória para a realização de obras pelos Tribunais Eleitorais, com aprovação do respectivo Pleno. Com vistas a manter atualizado o referido plano, faz-se necessário revisá-lo, periodicamente, de forma a avaliar se há necessidade de inclusão/exclusão de obras reformas ou alteração da ordem de prioridade na sua realização. Tais análises deverão observar os seguintes parâmetros:

- as aquisições de imóveis não se enquadram na definição de *obra*, portanto não devem ser incluídas no Plano;
- as obras em andamento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, terão prioridade sobre novos projetos;
- conforme o art.1º, §2º da Resolução TSE nº 23.544/2017, somente as obras emergenciais e aquelas com valores até R\$ 330.000,00 poderão ser iniciadas sem previsão no plano de obras;
- no item 3 da Orientação SOF/TSE nº 4 consta que para destinação de recursos para obras na proposta orçamentária de 2024 é necessário o envio de ofício do Diretor-Geral do Tribunal Regional informando a adequação do pedido à prioridade do Plano de Obras, aprovado pelo Pleno. No anexo da referida Orientação consta o modelo do ofício a ser observado.
- elaboração em observância às disposições da Resolução TSE nº 23.544/2017 e Orientação SOF/TSE nº 4.

3.2 **Apresentação de proposta de alteração do Plano de Obras 2020-2024:** considerando a necessidade anual de revisão do Plano de Obras 2020-2024, prevista no art. 4º da Portaria n.º 69/2022, o presidente da Comissão abriu os trabalhos apresentando proposta resultante de reunião com o Presidente deste Regional:

- priorização para execução das obras exercício de 2023: a) Reforma do Fórum Eleitoral de Jacobina; b) Reforma do Fórum Eleitoral de Valença; c) Reforma do Fórum Eleitoral de Ipirá; d) Reforma do Fórum Eleitoral de Camaçari; e) Reforma do Edifício-Sede; f) Reforma do Anexo III (segunda fase); g) Construção do Fórum Eleitoral de Itabuna;
- priorização para execução das obras exercício de 2024: a) Reforma Fórum Eleitoral de Eunápolis; b) Reforma Fórum Eleitoral de Barreiras; c) Reforma do Edifício-Sede (continuação);
- realização da seguinte obra para o exercício de 2025: a) Construção do Fórum Eleitoral de

Acerca da proposta apresentada, o presidente da Comissão destacou que:

- a) durante a reunião com o Presidente deste Regional, que contou com a participação da titular da SOF/TRE-BA, foi realizado contato com a SOF/TSE, não tendo sido assegurado na oportunidade a alocação de recursos para execução de novos projetos de construção de fóruns eleitorais.
- b) diante do posicionamento da SOF/TSE, o presidente da Comissão expôs a importância de ser apresentado um plano de obras exequível sob o ponto de vista operacional; o Presidente decidiu inicialmente manter a antecipação da construção do Fórum Eleitoral de Itabuna em 2023 e não mais em 2024, como fora previsto no Plano de Obras 2020-2024. Esse entendimento foi mantido com base em informações que obteve acerca da suposta possibilidade de realização dessa obra em 04 (quatro) meses, utilizando-se para tanto de estruturas tipo *container*, de modo similar à experiência vivenciada pelo TRE-PE na construção da Central de Atendimento ao Eleitor do município de Camaragibe, edificado através de *containers*.

3.3 Apreciação da proposta pelos membros da Comissão:

3.3.1 A **COMANP** esclareceu que as reformas dos Fóruns de Jacobina, Ipirá, Valença e Camaçari devem ser priorizadas em 2023, além das reformas do edifício-sede e do Anexo III, *em síntese*:

- a) as reformas dos Fóruns Eleitorais de Jacobina e Ipirá já estavam previstas para 2022; no entanto, não puderam ser executadas. A reforma do Fórum Eleitoral de Jacobina está paralisada em virtude de rescisão unilateral do contrato para execução da obra; a reforma do Fórum Eleitoral de Ipirá, por sua vez, deixou de ocorrer em função da falta de recursos;
- b) Existe previsão de recursos para execução das reformas de Valença e Camaçari, porém ainda não suficientes;
- c) proposta de inclusão da reforma e ampliação dos Fóruns Eleitorais de Eunápolis e Barreiras.

No que diz respeito à construção do Fórum Eleitoral de Itabuna utilizando *containers* como padrão construtivo, a **COMANP** pontuou que:

- a) o projeto básico da construção do Fórum de Camaragibe consta, de fato, 04 (quatro) meses para a construção de 150 m² de área; contudo, esse prazo se refere tão somente à execução da obra propriamente dita; *ou seja*, para que esse mesmo prazo pudesse ser confirmado, seria necessário que todos os demais projetos para execução da obra já estivessem finalizados.
- b) considerando uma construção de 500 m² (área prevista a ser construída do Fórum Eleitoral de Itabuna), foi realizada uma estimativa prévia de aproximadamente 15 (quinze) meses para entrega do fórum, similar ao prazo estimado para construção do fórum em alvenaria, iniciando-se a contagem do prazo a partir desta data, haja vista a necessidade de contratação de empresa para elaboração dos projetos necessários à execução da obra, uma vez que o setor de obras deste Regional não domina tal tecnologia, passando ainda pela análise e recebimento desses projetos, e a licitação de empresa para a execução da obra. Os projetos foram elaborados com antecedência de 90 dias da licitação.
- c) faz-se necessária a elaboração de planilha constando estudo comparativo de todos os prazos necessários à execução da construção do Fórum Eleitoral de Itabuna em *containers* e na forma convencional.

3.3.2 A **SEPROB** lembrou que a obra do Anexo II encontra-se em andamento e manifestou preocupação em relação aos fóruns eleitorais de Ipirá e Jacobina, visto que esses imóveis estão desocupados e sujeitos à deterioração, sendo necessária a recomposição do patrimônio. Citou ainda que parte dos problemas encontrados no Fórum de Camaçari foram resolvidos pela SEMAP (a exemplo da cobertura do fórum), mas que ainda persistem problemas na fachada e no piso do depósito de urnas do fórum. Diante disto, a unidade enfatizou a necessidade da realização dessas reformas no exercício de 2023, obedecendo a seguinte ordem de priorização: Jacobina, Ipirá, Camaçari e Valença.

3.3.2.1 A **SEPROB** ainda acrescentou que a unidade não tem condições de atender todos os requisitos necessários para a construção de um novo fórum eleitoral (elaboração de estudos preliminares, termo de referência e outros), com vistas à licitação da obra em 30 dias; e, especialmente, em se tratando de construção empregando *containers*, uma vez que a unidade técnica não possui conhecimento e recursos humanos suficientes para realização desse tipo de projeto. Na oportunidade, a titular da **COGELIC** lembrou que com o advento da nova Lei de Licitações acabou a modalidade *Tomada de Preço e Concorrência* passou a ser *Concorrência Eletrônica* e ainda, que o prazo mínimo de publicação de edital é de 25 (vinte e cinco) dias úteis.

3.3.2.2 No tange aos estudos iniciais para a construção do Fórum Eleitoral de Itabuna utilizando *containers*, a **SEPROB** apurou junto a uma empresa especializada nesse tipo de construção a necessidade de levantamento inicial contemplando as condições do terreno, sondagem, avaliação da altura da rede elétrica local, distância do porto ao local de instalação dos *containers*, entre outros requisitos.

3.3.2.3 Segundo informação da unidade, esse tipo de construção é mais cara, sendo

talvez mais rápida a depender do local da instalação dos *containers*. Salientou ainda a necessidade de estudo para instalação de usina fotovoltaica, implantação da água de reuso, dificuldades na manutenção da estrutura metálica, necessidade de isolamento térmico e acústico.

3.3.2.4 A unidade ainda ponderou que a utilização desse tipo de construção ainda é muito nova, não havendo experiência acumulada por outros órgãos para referenciar a elaboração dos projetos e execução da referida obra. Nesse momento, citou a experiência do TRE-PE, cuja Central de Atendimento (Camarajibe) apresenta problemas de infiltração nas paredes.

3.3.2.5 Diante das dificuldades mencionadas anteriormente, aliadas à finalização da reforma do Anexo III e o início da reforma do Edifício-Sede, a unidade reforçou a sua impossibilidade operacional para construção do novo Fórum Eleitoral de Itabuna neste exercício. Além disso, chamou atenção que em Planos de Obras anteriores foi informado que não havia a necessidade de construção de novos fóruns eleitorais, visto que a construção de novos fóruns está condicionada a necessidade de formação de polo de urnas. Assim, a SEPROB entende que não haveria a necessidade de construção dos fóruns eleitorais de Itabuna e Livramento de Nossa Senhora, visto que não são polos de urnas.

3.3.3 No que se refere aos recursos necessários para a realização dessa obra em 2023, a **SO**F ponderou que é necessário incluir o pedido de crédito entre os dias 10 a 20/03, simultaneamente, a aprovação do respectivo Plano de Obras.

3.3.3.1 Em complementação, a **COORC** informou que já consta na LOA 2023 uma dotação para Valença, Camaçari (insuficientes para realização das obras), Edifício-Sede e Anexo III. Informou ainda que foi proposta solicitação de crédito para Jacobina e Ipirá, sugerindo que fosse incluído o Anexo II, visto que a SOF recebeu processo com solicitação de reajuste do contrato e não há disponibilidade de crédito.

3.3.3.2 A **COGELIC** ressaltou que, em virtude da necessidade de suplementação de crédito, as contratações, provavelmente, serão concretizadas no segundo semestre do exercício e por esse motivo as despesas tendem a ser inscritas em resto a pagar.

3.4 **Apresentação de nova proposta de alteração do Plano de Obras 2020-2024:**

3.4.1 Diante do exposto, foi levantada a proposta de postergar a reforma do Fórum Eleitoral de Valença e a construção do Fórum Eleitoral de Itabuna para exercício de 2024, utilizando-se os recursos já disponíveis para complementação dos recursos necessários à realização das obras em Jacobina, Ipirá e Camaçari.

3.4.1.1 A **SO**F ainda ponderou, em síntese, que haverá dificuldade na liberação de crédito para realização de obras nos próximos exercícios, em virtude do aumento da remuneração dos servidores e dos subsídios dos magistrados que impactará no teto de gastos da Justiça Eleitoral. Para este exercício foram disponibilizados apenas 60 milhões para toda Justiça Eleitoral.

3.4.2 A **SPL** chamou atenção quanto aos prazos da efetiva entrega da construção do Fórum Eleitoral de Itabuna utilizando *containers*, haja vista que, com base na estimativa de prazo apresentada pela COMANP de 15 (quinze) meses, a entrega efetiva do imóvel apenas ocorreria em 2025.

3.4.2.1 Neste ponto, a **SO**F esclareceu que se a obra for realizada na forma convencional, a entrega do imóvel poderá ocorrer em 2024, visto que o tribunal tem conhecimento necessário para elaboração do projeto de construção e dispõe de empresa contratada para execução da obra. Diferentemente, ocorre para a construção em *container*, que dependeria da contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e execução da obra.

4. DELIBERAÇÃO

4.1 Considerando as razões apresentadas pela unidade técnica do Tribunal, a **Comissão Permanente para Revisão e Elaboração dos Planos de Obras**, delibera pela (o) :

- a) aprovação da seguinte prioridade para a execução das obras: Grupo I (Reforma do Fórum Eleitoral de Jacobina, Reforma do Fórum Eleitoral de Ipirá, Reforma do Fórum Eleitoral de Camaçari, Reforma do Fórum Eleitoral de Valença, Reforma do Fórum Eleitoral de Eunápolis, Reforma do Fórum Eleitoral de Barreiras, Construção do Fórum Eleitoral de Itabuna) e Grupo II (Reforma Edifício Sede, Reforma Anexo II e Reforma Anexo III).
- b) adiamento da reforma do Fórum Eleitoral de Valença para 2024, direcionando os recursos já disponíveis para a referida reforma para complementação dos recursos necessários para a realização das obras em Jacobina, Ipirá e Camaçari.
- c) adiamento da construção do Fórum Eleitoral de Itabuna para 2024, com a apresentação de planilha constando estudo comparativo de todos os prazos necessários à execução da construção do referido fórum em containers e na forma convencional.
- d) proposta de postergação da construção do Fórum Eleitoral de Livramento de Nossa Senhora para 2025.
- e) inclusão da reforma e ampliação dos Fóruns Eleitorais de Eunápolis e Barreiras em 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Valdeci Giacomose Ribeiro, Chefe de Seção**, em 06/03/2023, às 17:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Araujo Mesquita Xavier, Secretário**, em 06/03/2023, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Regina de Carvalho, Coordenador**, em 06/03/2023, às 18:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Vilas Bôas Campos, Coordenador**, em 07/03/2023, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Martins Machado, Coordenador**, em 07/03/2023, às 18:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2280745** e o código CRC **37D7C4CA**.